



**LEI MUNICIPAL Nº 1.608 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de instituir o Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina do município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências”.

**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Considerando** que para a comunidade científica especializada nos cuidados com os animais, para a sociedade e para o poder público, a castração é vista como o único meio eficaz de evitar a procriação sem controle;

**Considerando** principalmente o sucesso na implantação da medida de controle populacional que pode proporcionar o controle de endemias transmitidas por cães e gatos e reduzir os custos por parte do Poder Público com as áreas da saúde afetadas à prevenção e cura de zoonoses;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - O Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de São José da Bela Vista objetiva promover o controle populacional e de zoonoses no Município.

**Artigo 2º** – O Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina visa atender de 5 a 15 animais, entre cães e gatos semanalmente.

**Parágrafo Único** – O Programa será executado semanalmente, nas terças, quartas e quintas feiras de forma contínua para controle efetivo da população animal.



**Artigo 3º** - O Programa será executado por:

- I – 1 Médico Veterinário (treinado e habilitado), que realizará a seleção de animais, exames clínicos prévios, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós cirúrgico dos animais;
- II – 1 Auxiliar na cirurgia e manejo dos animais;
- III – 1 Auxiliar para capturar animais errantes;
- IV – 1 Auxiliar de limpeza de instalações e materiais;

**Parágrafo Único:** Todos os profissionais a que se referem os incisos acima, deverão obrigatoriamente ter experiência.

**Artigo 4º** - A prioridade de atendimento será dada a animais errantes, em seqüência aos animais comunitários e em terceira ordem os animais pertencentes à população de baixa renda.

**Artigo 5º** - Os animais errantes e os comunitários serão capturados e recolhidos por pessoa treinada e serão utilizados métodos de contenção como cambão, laço, focinheira e coleiras com guias.

**Artigo 6º** - Após a captura, os animais serão acondicionados e transportados em caixas de transportes individuais adequadas. Os animais comunitários serão capturados após o consentimento por escrito do seu cuidador principal.

**Artigo 7º** - Os animais pertencentes à população de baixa renda, seguindo a ordem de prioridade descrita no Artigo 4º desta Lei, serão atendidos quando houver disponibilidade de vagas e mediante seleção de inscrição realizada previamente.

**Artigo 8º** - A inscrição dos animais pertencentes à População de Baixa Renda será realizada na Sede da Casa da Agricultura do Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Proprietário do Animal: Deverá apresentar RG, CPF, Comprovante de Endereço, Telefone Fixo ou Celular;
- II – Animal: Apresentar Relatório contendo Nome, Idade, Sexo, Raça e Peso;

Q



III – Declaração de renda familiar;

IV – Declaração de Próprio Punho de acesso do animal livre à Rua;

**Parágrafo Único:** No ato do preenchimento da Ficha de Inscrição, deverá o proprietário do animal, assinar Declaração de Autorização e Ciência dos Procedimentos e dos Riscos bem como Declaração de veracidade das informações prestadas.

**Artigo 9º** - Encerrado o prazo para cadastramento de cães e gatos, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, distribuirá para população listagem indicando o estabelecimento, data e horário onde a castração será realizada, bem como confirmação mediante contato telefônico.

**Artigo 10º** - Os procedimentos pré- operatório, trans – cirúrgico e pós- operatório dos animais caninos e felinos serão realizados e acompanhados pelo Médico Veterinário de acordo com previsão no Plano de Trabalho.

**Artigo 11º** - Após a cirurgia, os animais serão tatuados com as iniciais SJBV, seguido de numeração unívoca, para sua identificação e cadastro municipal, onde através deste número tatuado o animal terá todas as suas informações armazenadas.

**Artigo 12º** - Na data marcada para a castração, será realizada uma avaliação prévia sobre as condições físicas do animal inscrito, para verificar se o animal está em condições de ser operado.

§ 1º - Constatado impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º - O veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário instruções sobre os cuidados necessários após a operação e marcará a data de retorno, quando houver necessidade.

§ 3 – O Médico Veterinário juntamente com sua equipe de apoio deverá fornecer ao proprietário comprovante da castração contendo, no mínimo:



- a) – data, nome e endereço do estabelecimento;
- b) – o veterinário responsável;
- c) – espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado;

§ 4º - Deverá permanecer no estabelecimento onde será realizado o procedimento, uma cópia do comprovante de castração descrito no § 3º, para efeitos de estatística.

**Artigo 13º** - Caso ocorra alguma intercorrência cirúrgica e o animal venha a óbito, o Médico Veterinário, decorridas 72 horas, deverá emitir um laudo médico e proceder a arquivamento no registro do animal, ficando a responsabilidade para o município de proceder adequadamente a destinação da carcaça.

**Artigo 14º** - Para a realização do procedimento cirúrgico nos animais caninos e felinos deverá ser disponibilizado um local que contenha:

- I – Sala para recepção dos proprietários e animais;
- II – Sala para alojamento dos animais errantes no pré e pós operatório;
- III – Sala para preparo do pré – operatório;
- IV – Sala para a realização da cirurgia;
- V- Sala para a lavagem e esterilização dos materiais;
- VI – Sala para arquivamento de dados, fichas e materiais;
- VII – Sanitários;
- VIII – Ambiente para alimentação da equipe de Trabalho;

**Parágrafo Único:** Todos os locais descritos nos incisos acima deverão ser de revestimento de fácil higienização e desinfecção; iluminação e ventilação adequadas, além de dispor de segurança para evitar fugas dos animais.

**Artigo 15º** – As despesas das castrações correrão por conta do Poder Público Municipal, conforme especificação dos materiais necessários para a realização dos procedimentos constantes no Plano de Trabalho.

*e*



**Artigo 16º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar o Programa Municipal, visando esclarecer a importância do engajamento dos profissionais de veterinária para o sucesso da mesma.

**Artigo 17º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**